



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande

1

Quarta-feira • 17 de Agosto de 2022 • Ano VI • Nº 1922

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos..... 02 a 07.



Gestor - Candido Pereira Da Guirra Filho / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Caldeirão Grande - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DL6PWQ4AJRYLKKNR+7REPG

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL
**CALDEIRÃO
GRANDE**
A transformação continua!

**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**

1/6

DECRETO DE Nº 059/2022, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

EMENTA: Estabelece procedimentos e orientações para a realização do processo de habilitação para as funções de Diretor e Vice-Diretor dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE, ESTADO DA BAHIA, em exercício, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas.

CONSIDERANDO A necessidade de regulamentação do procedimento para Gestão Democrática do Ensino Público;

CONSIDERANDO A necessidade de regulamentação do processo de indicação para as funções de Diretor e Vice-Diretor dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal;

CONSIDERANDO A necessidade de manter a unidade nos procedimentos em todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Os procedimentos e as orientações para a realização do processo de habilitação para as funções de Diretor e Vice-Diretor dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, são estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º - O processo de habilitação de Diretores e de Vice-Diretores ocorrerá de forma simultânea em todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal mediante votação indireta pelo conselho escolar.

Art. 3º - Poderá concorrer à função de Diretor ou de Vice-Diretor(es) todo membro do Magistério Público Municipal ou servidor, em exercício no estabelecimento de ensino, devendo preencher os seguintes requisitos:

I - possuir curso superior em Pedagogia;

Prefeitura municipal de Caldeirão Grande Praça Deputado Edgar Pereira, nº
109 – Centro – Caldeirão Grande – BA CEP: 44750-000 / Tel: 74 3634-2263
/ CNPJ: 13.913.355/0001-13



II - Ter cumprido estágio probatório, ou contrato ininterrupto mínimo de 03 (três) anos na rede municipal de ensino;

III - concordar expressamente com a sua candidatura;

IV - Ter experiência mínima de dois anos de gestão escolar;

V - Estejam lotados e em efetivo exercício do magistério na Rede Municipal de Ensino, há, pelo menos, 03 (três) anos;

VI - Não tenha recebido penalidade equivalente ou superior à suspensão, resultante de processo administrativo-disciplinar, no período de dois anos que antecede o dia da eleição;

VII - comprometer-se a frequentar curso para qualificação do exercício da função que vier a ser convocado após indicado;

VIII - não ter sido condenado em processo disciplinar administrativo em órgão integrante da Administração Pública Direta ou Indireta, nos cinco anos anteriores à data da eleição;

IX - não estar concorrendo a um terceiro mandato consecutivo na mesma ou em outra unidade escolar; e

XI - não ocupar cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível.

Art. 4º - A indicação processar-se-á por voto indireto, aberto e obrigatório, proibido o voto por representação, realizado pelo Conselho Escolar.

§ 1º. A votação somente terá validade se verificado a participação mínima de 50% (cinquenta por cento), do respectivo Conselho Escolar.

§ 2º. Na hipótese de não se atingir o percentual de participação previsto no parágrafo anterior, processar-se-á nova votação dentro de 8 (oito) dias.

§ 3º. Se, ainda assim, não for atingido o percentual mínimo, a Secretaria da Educação designará Diretor e Vice-Diretor(es) aqueles que, em exercício no estabelecimento de ensino, apresentarem maior titulação na área da educação.

Art. 5º - Serão considerados indicados os candidatos mais votados.

Art. 6º - Para dirigir o processo de habilitação de candidatos, será constituída uma Comissão

Prefeitura municipal de Caldeirão Grande Praça Deputado Edgar Pereira, nº
109 – Centro – Caldeirão Grande – BA CEP: 44750-000 / Tel: 74 3634-2263
/ CNPJ: 13.913.355/0001-13



**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**

3/6

Eleitoral e, para atuar em grau de recurso, uma comissão municipal.

§ 1º. A Comissão Eleitoral terá composição paritária com 01 (um) ou 02 (dois) representantes de cada segmento que compõe a Comunidade Escolar e elegerá seu presidente dentre os seus membros maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 2º. A Comissão municipal, constituída e instalada por iniciativa da Secretária da Educação, terá competência para decidir em última instância, na forma e prazo regulamentares, sobre as questões em grau de recurso e terá a seguinte composição:

I - três representantes da Secretaria da Educação;

II - um representante da Assessoria Jurídica do Município;

III - um representante municipal do segmento pais, 1 (um) representante municipal do segmento alunos, 1 (um) representante municipal do segmento Magistério e 1 (um) representante municipal do segmento servidores, indicados por suas entidades de representação.

§ 3º. Somente poderão compor a Comissão Eleitoral, como representantes de seu segmento, alunos com idade mínima de quatorze anos completos, ou aqueles matriculados a partir do quinto ano ou equivalente.

§ 4º. Os trabalhos das Comissões serão registrados em ata.

Art. 7º - Os membros da Comissão Eleitoral serão eleitos em assembleias-gerais dos respectivos segmentos, convocadas pelo Conselho Escolar e, na sua inexistência, pelo Diretor do estabelecimento de ensino.

Art. 8º - Os membros do Magistério ou servidores, integrantes da Comissão Eleitoral, não poderão ser candidatos à direção de estabelecimentos de ensino.

Art. 9º - Os candidatos a Diretor e Vice-Diretor deverão entregar à Comissão Eleitoral, até quinze dias após a publicação do edital, juntamente com o pedido de inscrição, através de meio digital, conforme orientações a serem emanadas por esta Secretaria:

I - comprovante de habilitação;

II - comprovante de tempo de efetivo exercício no Magistério Público Estadual e/ou serviço público estadual;

Prefeitura municipal de Caldeirão Grande Praça Deputado Edgar Pereira, nº
109 – Centro – Caldeirão Grande – BA CEP: 44750-000 / Tel: 74 3634-2263
/ CNPJ: 13.913.355/0001-13



**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**

4/6

III - declaração escrita da concordância com sua candidatura e participação em cursos de qualificação, caso seja indicado;

IV - declaração de disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de 30 horas semanais, caso o estabelecimento de ensino funcione em turno único, ou 40 horas semanais;

V - declaração quanto ao exercício de outra função pública ou privada e de que não há colisão de horário com o exercício da função de direção ou vice-direção, limitado, em qualquer caso à carga horária de 60 (sessenta) horas semanais;

VI - declaração de que não sofre os efeitos de sanção penal condenatória nem de processo disciplinar administrativo em órgão da Administração Pública Direta ou Indireta nos últimos cinco anos, bem como que não concorre a um terceiro mandato consecutivo.

§ 1º. A Comissão Eleitoral deverá inscrever os candidatos às funções de Diretor e Vice-Diretor.

§ 2º. A Comissão Eleitoral publicará e divulgará o registro dos candidatos, no primeiro dia útil após o encerramento do prazo das inscrições.

§ 3º. Qualquer membro da comunidade escolar poderá impugnar candidato que não satisfaça os requisitos legais, fundamentadamente e por escrito, no prazo de 24 horas, a contar da publicação a que se refere parágrafo 2º deste artigo.

§ 4º. Na escola em que não houver impugnações a Comissão Eleitoral, de imediato, homologará as candidaturas, dando publicidade ao ato no prazo de 24 horas.

§ 5º. Havendo impugnações, estas serão decididas pela Comissão Eleitoral, no prazo de 72 horas, contadas do término do prazo de que trata o parágrafo 3º.

§ 6º. Das decisões referidas no parágrafo anterior cabe recurso com efeito suspensivo para a Comissão referida no parágrafo 2º do artigo 6º, na forma e prazo a serem estabelecidos em regulamento.

§ 7º. Na hipótese do parágrafo 6º, a decisão sobre as impugnações será publicada, juntamente com a homologação das candidaturas, quando for o caso, no prazo de 24 horas.

Art. 10 - Não será permitida a participação de elemento estranho à comunidade escolar no processo de habilitação.

Art. 11 - A Comissão Eleitoral disporá da relação dos integrantes da comunidade escolar.

Prefeitura municipal de Caldeirão Grande Praça Deputado Edgar Pereira, nº
109 – Centro – Caldeirão Grande – BA CEP: 44750-000 / Tel: 74 3634-2263
/ CNPJ: 13.913.355/0001-13



**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**

5/6

Parágrafo Único. Entende-se por comunidade escolar, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis por alunos, membros do Magistério e demais servidores públicos, em efetivo exercício no estabelecimento de ensino.

Art. 12 - Qualquer impugnação relativa ao processo de indicação será arguida, por escrito, no ato de sua ocorrência, à Comissão Eleitoral que decidirá de imediato dando ciência ao impugnante, colhendo sua assinatura bem como a do impugnado, quando couber.

§ 1º. Da decisão referida no "caput", caberá recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência das partes, à Comissão Municipal.

§ 2º. Recebido o recurso referido no parágrafo anterior, a Comissão Municipal, de imediato, dará ciência à parte interessada para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas apresente contestação.

§ 3º. A Comissão Municipal decidirá o recurso, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 13 - Concluído o processo, a Comissão Eleitoral comunicará os resultados ao Presidente do Conselho Escolar e ao Diretor do estabelecimento de ensino que, em 3 (três) dias, dará ciência dos mesmos à autoridade competente.

Art. 14 - Se o estabelecimento de ensino não realizar o processo de indicação por falta de candidatos, serão designados pela Secretaria de Educação os respectivos Diretores e Vice-Diretores, desde que possuam a qualificação exigida para a função.

Art. 15 - Na data da posse, os escolhidos assinarão termo de compromisso com vistas à construção e ao aprimoramento do plano de ação para melhorias no estabelecimento de ensino em que foi indicado, bem como preencherá formulário, para fins da percepção da gratificação de direção ou vice-direção.

Parágrafo Único. O plano de ação mencionado no caput deste artigo deverá ser entregue na Secretaria de Educação, no prazo de até 30 dias após sua escolha.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria da Educação, ouvida a Comissão Eleitoral Municipal.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Caldeirão Grande Praça Deputado Edgar Pereira, nº
109 – Centro – Caldeirão Grande – BA CEP: 44750-000 / Tel: 74 3634-2263
/ CNPJ: 13.913.355/0001-13



**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**

6/6

Caldeirão Grande, 16 de agosto de 2022.

CÂNDIDO PEREIRA DA GUIRRA FILHO

Prefeito Municipal

JOÃO FERREIRA DE MATOS FILHO

Secretário Municipal de Educação



Prefeitura municipal de Caldeirão Grande Praça Deputado Edgar Pereira, nº
109 – Centro – Caldeirão Grande – BA CEP: 44750-000 / Tel: 74 3634-2263
/ CNPJ: 13.913.355/0001-13